



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 20, DE 21 DE julho DE 2020

Regulamenta o Programa de Apoio à Qualificação dos
Servidores Técnico-Administrativos em Educação
(PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas
(UNIFAL-MG)

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019669/2019-86 e o que ficou decidido em sua 261ª reunião realizada em 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112/1990, nº 11.091/2005 e nº 11.784/2008, nos Decretos nº 5.824/2006 e nº 9.991/2019, na Portaria nº 404/2009/MEC, no Parecer nº 0023/2014/DEPCONS/PGF/AGU, na Nota Informativa nº 02/2015- CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, na Resolução TCU nº 212 de 25/06/2008, na Instrução Normativa nº 201/2019/ME, e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, estabelece os critérios para apoio à qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UNIFAL-MG.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - melhorar o desempenho dos servidores TAE quanto às suas funções e compromissos para com a UNIFAL-MG;
- II - estimular a pesquisa e a geração de conhecimento nas áreas de interesse da UNIFAL-MG, com vistas à melhoria da eficiência e da eficácia das ações realizadas pela UNIFAL-MG no cumprimento de sua missão institucional;
- III - aprimorar a capacidade reflexiva e crítica dos TAEs, bem como estimular o exercício pleno da cidadania, com o consequente comprometimento em relação aos objetivos da UNIFAL-MG;
- IV - viabilizar a formação dos servidores TAEs nos níveis Técnico, de Graduação e de Pós-graduação;
- V - incentivar as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UNIFAL-MG estimularem a formação e a qualificação dos servidores TAEs como uma política institucional implementada por um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo, que envolva, em seu planejamento e execução, o comprometimento de seus dirigentes;
- VI - contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores TAEs da UNIFAL-MG.

Art. 3º O PROQUALITAE aplica-se aos servidores TAE que estiverem regularmente matriculados em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, nas áreas de interesse da UNIFAL-MG.

§1º São admitidos cursos nas modalidades presencial e a distância, em instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, devendo estar devidamente autorizados, reconhecidos ou recomendados nos termos da legislação vigente.

§2º As áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG obedecerão à relação Ambiente Organizacional/Área de Conhecimento prevista no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

§3º Caberá à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) o levantamento das áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG.

Art. 4º Para participar do PROQUALITAE, o servidor TAE deverá atender, obrigatória e cumulativamente, às seguintes condições:

- I - ser servidor efetivo e ativo do quadro permanente e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UNIFAL-MG;
- II - possuir ensino médio completo, se pretendente à formação técnica ou de graduação;
- III - possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de pós-graduação;

IV - restar, no mínimo, o dobro do tempo de duração do curso pretendido até a data da aposentadoria;

V - comprometer-se a manter o vínculo com a UNIFAL-MG, por tempo igual ao tempo de recebimento do apoio financeiro do PROQUALITAE, contado a partir do término do curso.

Art. 5º A Progepe gerenciará todos os incentivos concedidos no âmbito do PROQUALITAE.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão, denominada Comissão PROQUALITAE, para análise e acompanhamento das concessões previstas no programa e de casos omissos desta Resolução, sob a presidência do representante da Progepe, composta por:

I - um membro representante da Progepe, com seu respectivo suplente, indicado pela Progepe;

II - um membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS), com seu respectivo suplente;

III - um membro representante dos TAE, de cada *campus*, com seu respectivo suplente, indicado por seus pares.

Art. 6º A Progepe proporá, anualmente, mediante a parcela orçamentária sob sua gestão, a dotação orçamentária a ser aplicada no PROQUALITAE, que será encaminhada juntamente com a Proposta Orçamentária da UNIFAL-MG ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. A dotação orçamentária aprovada no CONSUNI fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A Progepe lançará edital convocando os interessados a candidatarem-se ao apoio financeiro do PROQUALITAE, mediante levantamento de demandas institucionais decorrente de consulta prévia, realizada junto às unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. No edital devem constar as áreas de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o art. 3º, o montante a ser distribuído e a forma de distribuição, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 8º A chefia imediata do servidor sempre será chamada a manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade das concessões previstas neste programa, quando solicitadas pelo servidor.

Art. 9º O servidor TAE poderá solicitar:

I - horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição, nos termos do capítulo VI, *caput* e § 1º do art. 98 da Lei 8112/90;

II - afastamento, no caso de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da seção IV, capítulo V, art. 96-A da Lei 8112/90, dos incisos III e IV do art. 18 e do art. 19 do Decreto 9991/19;

III - apoio financeiro;

IV - licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8112/90, do inciso I e § 1º e § 2º do art. 18 e do art. 19 do Decreto 9991/19;

V - regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

Art. 10. A solicitação para concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme o Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 e a Instrução Normativa nº 201, de 11/09/2019, seguindo as seguintes etapas:

I - inscrição em edital de processo seletivo, protocolada, via SEI, à Progepe, contendo:

a) formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe;

b) demais documentos solicitados no edital específico para esta finalidade.

II - a Progepe, ouvida a Comissão PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Resolução, emitindo parecer.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata esta Resolução limita-se ao reembolso de mensalidades e taxas de cursos nos níveis e nas modalidades previstas no art. 3º.

Parágrafo Único. Cada servidor TAE somente pode ser beneficiado com um único apoio financeiro por vez.

Art. 12. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Resolução estará condicionada ao parecer da Comissão PROQUALITAE e à assinatura, pelo servidor, do Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades das partes interessadas.

Art. 13. Junto à lista dos servidores selecionados de cada edital deverá ser apresentado o número de candidatos e o valor do apoio financeiro para cada nível de formação.

Art. 14. O apoio financeiro deverá ser renovado semestralmente, conforme estabelecido em Edital, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Progepe, em caso de descumprimento das normas desta Resolução.

Art. 15. Não pode ser beneficiado com a concessão de apoio financeiro pelo PROQUALITAE o servidor TAE que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - estar frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em disciplina/unidade curricular isolada ou qualquer outra condição que contrarie o disposto no artigo 3º;

II - ser beneficiário de bolsa de estudos ou de qualquer outro tipo de auxílio financeiro, parcial ou integral, de qualquer fonte ou bolsa concedida por órgão de fomento;

III - estar em licença, suspenso ou afastado, exceto nos casos previstos nos artigos 87 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - estar matriculado em curso cuja área de formação não atenda ao disposto no art. 4º desta Resolução;

V - possuir diploma do mesmo nível para o qual estiver pretendendo a formação, exceto em casos em que haja interesse manifesto da UNIFAL-MG.

Art. 16. O apoio financeiro concedido pelo PROQUALITAE não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

Art. 17. São condições que implicam em cancelamento do apoio financeiro:

I - conclusão do curso;

II - encerramento do prazo do apoio, conforme art. 26 desta resolução;

III - desistência do servidor, manifestada por escrito;

IV - descumprimento das normas do PROQUALITAE;

V - não renovação do PROQUALITAE;

VI - não atendimento à solicitação de documentação ou de informação a qualquer tempo pela Progepe;

VII - interrupção do Programa PROQUALITAE, aprovada pelo CONSUNI;

VIII - redistribuição ou pedido de exoneração do servidor;

IX - obtenção de bolsa de estudo ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro, para o mesmo fim, mesmo que parcial, de qualquer fonte ou órgão de fomento;

X - trancamento ou licença do curso, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. No caso de trancamento ou licença por motivos previstos em lei, a Progepe suspenderá a participação do servidor no PROQUALITAE e, consequentemente, o apoio financeiro, restabelecendo-o assim que cessar o trancamento ou a licença.

Art. 19. São condições que implicam a restituição do valor, na forma prevista na Lei:

I - do apoio financeiro pago no período letivo em que ocorra reprovação do servidor por infrequência;

II - de todo o apoio pago, em caso de não integralização do curso no prazo regular previsto, incluídas as prorrogações autorizadas pela instituição que o oferece;

III - no caso do descumprimento do inciso V, do art. 4º, será devolvido o valor proporcional ao tempo remanescente.

Art. 20. A licença para capacitação para o servidor TAE poderá ser concedida apenas nos moldes da Resolução do Consuni que trata do assunto.

Art. 21. O servidor matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país simultaneamente com o exercício do cargo, no interesse da Administração, poderá solicitar o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, com a dedicação de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais ao curso.

Art. 22. O regime especial de cumprimento de jornada de trabalho se estende aos servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG).

Art. 23. A solicitação do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada conforme as seguintes etapas:

I - envio de processo protocolado, via SEI, à Progepe, contendo:

a - formulário preenchido conforme modelo estabelecido pela Progepe;

b - declaração de matrícula ou outros documentos que informem o nome do aluno, nível do curso (mestrado/doutorado), número de matrícula, data da primeira matrícula e previsão de término do curso.

II - a Progepe, ouvida a Comissão PROQUALITAE, fará a análise e a instrução do processo referente à participação do servidor, observada a legislação vigente, em especial ao disposto nesta Resolução, emitindo parecer.

Art. 24. O servidor TAE beneficiado com o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho que não concluir o curso ficará impedido de pleitear qualquer modalidade de benefício previsto nesta Resolução pelo dobro do tempo em que esteve sob regime especial.

Art. 25. O servidor TAE, cuja participação no PROQUALITAE for aprovada, fará jus ao benefício concedido:

§ 1º Quando concedido horário especial ao servidor estudante, pelo tempo que durar a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho na instituição, nos termos do capítulo VI, *caput* e § 1º do art. 98 da Lei 8112/90;

§ 2º Quando concedido afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e apoio financeiro:

I - até 24 (vinte quatro) meses, no caso de mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado;

III - até 12 (doze) meses, no caso de pós-doutorado.

§ 3º Quando concedida licença para capacitação, por até três meses, podendo ser parcelada em, no máximo, seis períodos, sendo o menor período não inferior a quinze dias.

§ 4º Quando concedido regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, pelo tempo que durar a matrícula regular no curso.

§ 5º O regime especial de cumprimento de jornada de trabalho poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo concedido em prorrogação devidamente aceita pelo programa em que o servidor estiver matriculado.

Art. 26. Ao final do curso, o servidor TAE participante do PROQUALITAE deverá entregar documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva do curso e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação ou a ata de aprovação, nos termos da Portaria nº 1853 de 15 de agosto de 2019/UNIFAL-MG.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções nº 098/2014, de 22/9/2014 e 075/2015, de 06/8/2015 do CONSUNI da UNIFAL-MG.

Sandro Amadeu Cerveira

Presidente do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22-07-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 22/07/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0343629** e o código CRC **0F1CB68C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 21, DE 14 DE agosto DE 2020

Aprova a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar os desdobramentos da desocupação de famílias de agricultores do Quilombo Campo Grande, na cidade de Campo do Meio-MG

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012732/2020-97 e o que ficou decidido em sua 262ª Reunião, extraordinária, realizada em 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar os desdobramentos da desocupação de famílias de agricultores do Quilombo Campo Grande, na cidade de Campo do Meio-MG, composto pelos seguintes membros:

Estevan Leopoldo de Freitas Coca - Professor do Magistério Superior - Coordenador

Adriano Pereira dos Santos - Professor do Magistério Superior

Natalino Neves da Silva - Professor do Magistério Superior

Tomaz Henrique Araújo - Professor do Magistério Superior

José Roberto Porto de Andrade Jr – Professor do Magistério Superior

Nayhara Juliana Aniele Pereira Thiers Vieira – Técnico-administrativa em Educação

Perecleslaine Leopoldina da Silva – Discente

João Vitor Junho Franco – Discente

Art. 2º Compete ao GT:

I - elencar e verificar as condições de continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela UNIFAL-MG na área afetada;

II – identificar as demandas das famílias e subsidiar a Reitoria e o Consuni na tomada de decisões relativas ao ocorrido.

Parágrafo único. No cumprimento dessas atribuições, os membros do GT poderão realizar visitas à área afetada, desde que respeitados os protocolos sanitários relativos à mitigação dos riscos de contaminação por Covid-19.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-08-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 17/08/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362380** e o código CRC **BCFDABA8**.

Referência: Processo nº 23087.012732/2020-97

SEI nº 0362380



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 22, DE 14 DE agosto DE 2020

Aprova a formação de um Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar os desdobramentos da desocupação de famílias de agricultores do Quilombo Campo Grande, na cidade de Campo do Meio-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012681/2020-01 e o que ficou decidido em sua 262ª Reunião, extraordinária, realizada em 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte nota de repúdio à ação de reintegração de posse realizada entre os dias 12 e 14 de agosto de 2020, no Acampamento Quilombo Campo Grande, município de Campo do Meio-MG, durante o período de pico da pandemia de Covid-19 no Brasil:

NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-M) apresenta **NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO** à ação de reintegração de posse realizada entre os dias 12 e 14 de agosto de 2020, no Acampamento Quilombo Campo Grande, município de Campo do Meio-MG, durante o período de pico da pandemia de Covid-19 no Brasil. Essa ação gerou o despejo de 14 famílias, além da demolição de uma escola.

Há 20 anos, mais de 450 famílias de agricultores familiares, acampadas e organizadas pelo **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST)**, vivem, resistem e lutam no **Acampamento Quilombo Campo Grande**. Esse território está localizado nas terras da antiga Usina Ariadnópolis, pertencente à CAPIA (Companhia Agropecuária Irmãos Azevedo). Trata-se de aproximadamente 4.000 hectares, uma área que estava degradada em consequência do monocultivo de cana-de-açúcar para a produção de álcool e que veio a falência em meados da década de 1990. Até os dias atuais, parte significativa das (os) antigas (os) trabalhadoras (es) da Usina, hoje integrantes do Acampamento Quilombo Campo Grande, não recebeu nenhuma indenização.

As famílias acampadas lutam pela materialização do cumprimento da função social da terra (Art. 186 da Constituição Federal de 1988), produzindo alimentos agroecológicos, preservando o meio ambiente onde vivem e reproduzem suas condições de vida e de trabalho, para seu autossustento e, também, para o abastecimento do comércio local e regional por meio de feiras livres e feiras agroecológicas, gerando renda às famílias e à comunidade. Como exemplo temos a **FACU** (Feira Agroecológica e Cultural da UNIFAL-MG), que é realizada no campus sede da UNIFAL-MG, movimentando dezenas de agricultores e centenas de consumidores.

A UNIFAL-MG atua, em colaboração com as famílias que vivem e produzem no Acampamento, por meio de **ações de ensino, pesquisa e extensão universitária**. São trabalhos de pesquisa em nível de graduação e pós-graduação, trabalhos de conclusão de curso e ações de extensão envolvendo projetos, programas e eventos a fim de fortalecer e fomentar a agroecologia, a soberania alimentar e a saúde naquele território.

Infelizmente, após dias de resistência, em plena crise de saúde gerada pela pandemia de Covid-19, **14 famílias** acampadas no Quilombo Campo Grande foram despejadas e encontram-se em situação ainda mais dramática, sem chão, sem teto, sem proteção social e vulneráveis à crise de saúde provocada pela pandemia, o que caracteriza ampla violação dos direitos humanos. Por essa razão, a UNIFAL-MG repudia, veementemente, o despejo em plena pandemia e qualquer tipo de ação violenta que venha a prejudicar as famílias acampadas nesse momento de crise social e de saúde pública.

Preocupada com tal situação, a UNIFAL-MG **manifesta** sua preocupação com os desdobramentos sociopsíquicos do despejo sobre as famílias e indivíduos e manifesta sua solidariedade e apoio às famílias desalojadas. E, visando verificar a situação de potencial violação de direitos humanos e garantir a continuidade da atuação das ações de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG que ocorrem no local, foi constituída, pelo Conselho Universitário, uma Comissão de acompanhamento da situação das famílias.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

17-08-2020

República por incorreção na original

19-08-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 19/08/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363732** e o código CRC **C22148A9**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 23, DE 17 DE agosto DE 2020

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL -MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011519/2020-68 e o que ficou decidido em sua 263ª Reunião, extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão - Exercício 2019, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG.

Art. 2º Revogar as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
18-08-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 18/08/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362740** e o código CRC **61563CF1**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 24, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os Artigos 6º ao 10 do seu Regimento Interno e a Resolução Consuni nº 2, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o que ficou decidido em sua 264ª Reunião realizada em 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º . Constituir Comissão Relatora para analisar e emitir parecer circunstanciado sobre o Processo nº 23087.008811/2020-01, composta pelos seguintes membros:

Marlus Pinheiro Rolemberg - Professor do Magistério Superior - Presidente (Titular)
Jaqueline Costa Martins - Professora do Magistério Superior (Suplente)

Carlan Umpierre Carlan - Professor do Magistério Superior (Titular)
Wesley Silva - Professor do Magistério Superior (Suplente)

Eduardo Tonon de Almeida - Professor do Magistério Superior (Titular)
Pedro Orival Luccas - Professor do Magistério Superior (Suplente)

Evandro Monteiro - Professor do Magistério Superior (Titular)
Rejane Siqueira Júlio - Professora do Magistério Superior (Suplente)

Ihosvany Camps Rodriguez - Professor do Magistério Superior (Titular)
Samuel Bueno Soltau - Professor do Magistério Superior (Suplente)

Leonardo Henrique Soares Damasceno - Professor do Magistério Superior (Titular)
Rafael de Oliveira Tiezzi - Professor do Magistério Superior (Suplente)

Leandro Rivelli Teixeira Nogueira - Professor do Magistério Superior (Titular)
Sílvio Antônio Bueno Salgado - Professor do Magistério Superior (Suplente)

João Vitor Junho Franco - Discente (Titular)
Ana Carolina Damasceno Scarpelli - Discente (Suplente)

Art. 2º. O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por essa Comissão é 04 de setembro de 2020.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

- I - o item do documento que se pretende alterar,
- II - a nova redação proposta, e
- III - a justificativa para a proposta de alteração;

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Comissão Relatora ao término do prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 3º. A Comissão Relatora tem prazo até 05 de outubro de 2020 para o envio do relatório final à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, o Presidente da Comissão deverá encaminhar solicitação justificada ao Presidente do Consuni, que poderá conceder até trinta dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

- I. os fatos, dados, informações e considerações que a Comissão julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;
- II. os votos divergentes, quando houver;
- III. os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG
25-08-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 25/08/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0365932** e o código CRC **7E0F0CF2**.

Referência: Processo nº 23087.008811/2020-01

SEI nº 0365932



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011592/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte a nota à comunidade da UNIFAL-MG.

Nota à Comunidade da UNIFAL-MG

A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio do Conselho Universitário (Consuni), dá continuidade às medidas que vêm sendo adotadas desde março deste ano como forma de contribuir para a mitigação do avanço da pandemia provocada pelo novo coronavírus e decide manter suspensas até 31 de dezembro de 2020 as aulas presenciais dos cursos de Graduação e Pós-Graduação.

A medida segue orientação do Comitê de Acompanhamento e Prevenção da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), instituído por meio da Portaria nº 473/2020, que tem cuidadosamente acompanhado e analisado os dados epidemiológicos, sugerindo ações e propondo medidas de contenção a serem adotadas pela comunidade universitária. O trabalho do Comitê baseia-se em evidências científicas; na análise do contexto epidemiológico vigente; no cenário da pandemia da Covid-19 no Estado de Minas Gerais e no aumento de circulação do vírus SARS-CoV-2, com curva de crescimento no número de novos casos e da taxa de letalidade na região sul de Minas Gerais e nas regiões de origem dos estudantes da UNIFAL-MG.

Cabe destacar que a UNIFAL-MG continua, desde o início da pandemia, com as suas atividades essenciais administrativas, de pesquisa, de ensino e de extensão mantidas de forma presencial e com atividades exercidas por trabalho remoto nos demais casos. Salienta-se que as aulas de graduação e de pós-graduação já foram, em grande parte retomadas remotamente, graças ao empenho da Administração, dos Colegiados e dos Servidores. Essas ações estão articuladas com o poder público, sempre visando o bem-estar da comunidade geral, com responsabilidade e comprometimento característicos de uma instituição pública como a UNIFAL-MG.

É importante reforçar que os dados epidemiológicos são monitorados semanalmente por meio de boletins publicados na página institucional e que, portanto, as decisões podem ser alteradas caso haja mudanças nas condições de segurança sanitária e de controle da pandemia, assim como na propagação da Covid-19.

A UNIFAL-MG, seguindo recomendação do Comitê, enfatiza o compromisso com a saúde da comunidade universitária e a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social e proteção, sobretudo, devido à explosão do número de novos casos em Minas Gerais.

Temos um papel importante a cumprir neste momento difícil que o país atravessa. É imprescindível agirmos com serenidade e solidariedade, pensando não somente como indivíduos, mas como uma coletividade responsável e atuante junto à nossa sociedade.

Contamos com todos e todas para que, juntos, possamos agir de maneira colaborativa e coletiva.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25-08-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 25/08/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366015** e o código CRC **65D913D1**.

Referência: Processo nº 23087.011592/2020-30

SEI nº 0366015



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.014932/2019-41 e o que ficou decidido em sua 264ª reunião realizada em 24 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Incluir os Itens X e XI no Art. 2º da Resolução nº 07/2019 do Conselho Superior, de 30 de maio de 2019, que trata do Regimento do Comitê de Governança Digital(CGD), passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O CGD terá a seguinte composição:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- III – Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV – Pró-Reitor de Graduação;
- V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI – Pró-Reitor de Extensão; e
- VII – Diretor do Campus de Poços de Caldas;
- VIII – Diretor do Campus de Varginha;
- IX – Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- X - Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais na UNIFAL-MG; e
- XI - Diretor do Centro de Educação Aberta e a Distância."

Art. 2º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 07/2019, do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
27-08-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 27/08/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367378** e o código CRC **1F42ED61**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que ficou decidido em sua 264ª Reunião realizada em 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º. Apoiar a realização de testes solicitada pelo Conselho Regional de Direitos Humanos (CRDH) - Território Sul de Minas Gerais.

Art. 2º A UNIFAL-MG entrará em contato com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, visando a conseguir apoio para a realização dos testes;

Art. 3º UNIFAL-MG realizará até 750 testes e, a depender do diálogo estabelecido com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, os testes poderão ser feitos em fases distintas;

Art. 4º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
27/08/2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 27/08/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0368652** e o código CRC **FD67BA8F**.